



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 04 de 26 de Setembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 102/2022 de 29 de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores José Carlos Reis Pereira, Célio Lopes dos Santos e Jane Cristina Lacerda Pinto, “Altera a Lei nº 3.060, de 2 de Janeiro de 2001, que “dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.*

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público,

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;”

“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Esta relatora inicia seu parecer chamando a atenção para as alterações propostas. A primeira é no art. 1º deste Projeto de Lei nº 102/2022:

“Art. 1º. Os doadores de sangue do sexo masculino que contarem o mínimo de 03 (três) doações e do sexo feminino com 02 (duas) doações, no período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos municipais, realizados no prazo de até 12 (doze) meses da última doação”.

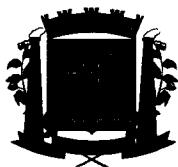
No art. 3º o autor do Projeto de Lei nº 102/2022 acrescenta o seguinte:

“Art. 3º. (...)

Art. 3ºA – Aos doadores de sangue fica

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurado o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, no município de Ubá

§1º Consideram-se estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, shows, feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionarem lazer, cultura e entretenimento

§2º A meia-entrada corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário

§3º Caberá ao responsável pelo local ou evento, de forma a não prejudicar a receita ou onerar demasiadamente os demais clientes que não são doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de medula, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis

§4º Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente”.

Segundo o autor desta Projeto de Lei nº 102/2022, o mesmo busca incentivar as pessoas à doarem sangue através de benefícios como os da meia-entrada. É sabido que nosso país vem enfrentando problemas graves em relação à oferta e demanda de sangue nos bancos dos Hospitais. Digo isto, este Projeto, ao meu ver, também se trata apenas de um estímulo à doação e não tem qualquer cunho pecuniário.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 102/2022.

Ubá, 26 de Setembro de 2022.

Aline MS Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos
Em: 26 / 09 / 22

Sônia Vidal
Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal
Presidente da CSPDS